



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

DECRETO Nº 1.879, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Reitera a Declaração de Situação de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território municipal e Recepçiona e Adota, no que couber e se aplicar ao município, as regras do Decreto Estadual nº 55.154/2020 que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências, assim como suas alterações;

CONSIDERANDO a Recomendação feita, em data de 02/04/2020, pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul, no âmbito do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 00942.000.027/2020.

DECRETA

Art. 1º Fica reiterada a Declaração de Situação de Calamidade Pública em todo território do município de Alpestre/RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Em anuência ao estabelecido no art. 44, são recepcionadas e adotadas no âmbito do Município de Alpestre/RS, no que couber e se aplicar, todas as regras e medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.154/2020, de 1º de abril de 2020 e suas alterações.

Art. 3º Aplica-se, no que couber, nas secretarias municipais e aos servidores municipais, as regras e medidas específicas determinadas às Secretarias e Servidores Estaduais;

Art. 4º Recepçionam-se e determina-se o cumprimento das regras e medidas específicas tratadas no CAPÍTULO V, art. 37 do Decreto Estadual nº 55.154/2020, de 1º de abril de 2020 e suas alterações, que são:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

I - realizar a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e das determinações estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.154/2020 e suas alterações;

II - determinar e cobrar aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das medidas estabelecidas nos artigos 14 e 15 do Decreto 55.154/2020 e suas alterações, que também se aplica ao transporte coletivo municipal, que são:

a) Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, qualquer que seja o modal, em todo o território do Estado, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados.

b) Fica determinado que o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o território do Estado, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados.

III - determinar a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

IV - fica vedado aos Municípios a adoção de medidas restritivas ao exercício das atividades essenciais de que trata este Decreto, bem como ao ingresso e à saída de pessoas e veículos de seus limites territoriais, ressalvadas, neste último caso, as determinações emitidas pelas autoridades sanitárias competentes, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Recepionam-se e adotam-se os prazos estabelecidos no art. 45 do Decreto 55.154/2020 e suas alterações, que são de vigência de suas regras até 30/04/2020, inclusive no que diz respeito à suspensão das aulas na rede municipal, exceto:

I - o fechamento dos estabelecimentos comerciais, de que trata o art. 5º do Decreto, que vigorará até o dia 15 de abril de 2020;

II - a convocação de servidores públicos, de que tratam os artigos 27 e 28 do Decreto, que vigorará até o dia 15 de maio de 2020;

III - as medidas com prazo especificamente estabelecido nos dispositivos no Decreto.

Art. 6º Determina-se ampla publicidade ao Decreto Estadual nº 55.154/2020 e suas alterações, através de sua afixação em locais públicos e publicação no site do município e a realização de ampla campanha de esclarecimento de suas regras e medidas, com ênfase às



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

medidas de proteção e higiene, através dos programas de rádio, e, especialmente, da rede social própria do setor de imprensa do município.

Art. 7º Determina-se o atendimento, no que couber, da Recomendação feita pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul, no âmbito do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 00942.000.027/2020.

Art. 8º As penalidades pelo descumprimento das normas previstas neste Decreto, são aquelas definidas no art. 39 e seguintes da Lei Municipal nº 2.389, de 28 de agosto de 2019, quando aplicáveis.

Art. 9º São revogadas as regras dos Decretos nºs 1.868/2020, 1.873/2020, 1.875/2020, 1.876/2020 e 1.877/2020 apenas no que conflitam com as regras e medidas do presente Decreto e no Decreto Estadual nº 55.154/2020 e suas alterações.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 07 dias do mês de abril de 2020.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


DECIO DANIELI
Secretário Mun. da Administração